



## LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022.**

**Projeto nº 3/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

**Art.1º** O art.1º da Lei Complementar nº 169, de 2 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Rua Américo Lobo, entre a Rua Francisco Faria e a Rua Augusto Stoppa, localizada nos Bairros Bairu e Progresso, passa a ter, quanto ao uso do solo, os usos autorizados para ZC5 - (Zona Comercial 5) e, para modelo de ocupação do solo, os modelos autorizados para ZC5 - Via Especial (Zona Comercial 5 - Via Especial)."

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 169, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam autorizadas a instalação de indústrias de vestuário e malharia, serviços de pré-impressão, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, gráfica, serviços de impressão em geral, independente do porte, no perímetro formado pelas Rua Barão do Retiro, Rua Múcio Vieira, Rua Otávio Pereira Torres e Rua Lindolfo Lage, no Bairro Bonfim, observando-se, para modelo de ocupação do solo, os modelos autorizados para ZC5 - Zona Comercial 5 - Zona."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2023.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

